



Câmara Municipal de Paiva  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

**PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**



*Autoriza o Poder Legislativo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, veículo VW/Novo Gol 1.6 para o Poder Executivo do Município de Paiva, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, ao Poder Executivo do Município de Paiva, com sede na Praça Geraldo de Paiva, nº 23, Centro, CEP 36.195-000 o veículo baixo descritos:

I – VW/NOVO GOL 1.6, cor vermelha, ano 2013, modelo 2014, placa OQN 4053, chassi 9BWAB45U9ET026559 e Código do RENAVAM nº 00557496446.

**Parágrafo Único.** A cessão de uso autorizada por esta Lei tem como objetivo, auxiliar nas atividades junto ao Município de Paiva, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente para essa finalidade em benefício da coletividade e do interesse público.

**Art. 2º** A presente cessão de uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Em caso de interesse da Câmara Municipal, justificado e com antecedência a entidade disponibilizará o veículo para atender os serviços internos da Câmara.

§2º Sempre que requisitado, deverá o cessionário prestar as devidas informações ao cedente, sobre o veículo.

§3º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§4º O veículo só será conduzido pelo funcionário cedido da Câmara Municipal, conforme termo de cessão que dispõe sobre a cooperação mútua entre os Poderes do Executivo e Legislativo.

§5º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará a Câmara Municipal, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

**Art. 3º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Câmara Municipal, na área de sua responsabilidade.

**Art. 4º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos veículos, bem como o pagamento de qualquer taxa, multas, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre os mesmos.

**Art. 5º** A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Câmara Municipal de Paiva.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 10 de março de 2021.

### Mesa diretora da Câmara Municipal de Paiva/MG

Adair José Lopes Neves  
**Presidente da Câmara**

Claudiney Urbano Coelho  
**Vice- Presidente**

Fábio Junior Filipe  
**Secretário**



**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº /2021, de 05 março de 2021, que *autoriza o Poder Legislativo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, veículo VW/Novo Gol 1.6 para o Poder Executivo do Município de Paiva, e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei que visa a cessão do veículo da Câmara Municipal de Paiva para o Poder Executivo do Município de Paiva.

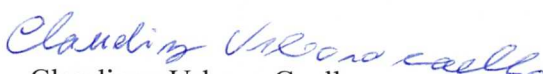
A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Município de Paiva junto a população, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente para essa atividade.

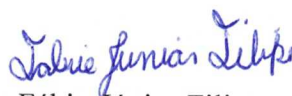
Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, devida a relevância desta demanda, aprovelem o presente Projeto de Lei.

Paiva, 10 de março de 2021.

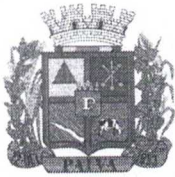
### **Mesa diretora da Câmara Municipal de Paiva/MG**

  
Adair José Lopes Neves  
**Presidente da Câmara**

  
Claudiney Urbano Coelho  
**Vice- Presidente**

  
Fábio Júnior Filipe  
**Secretário**





**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

## **MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

Por este instrumento público de Termo de Cessão de uso, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA**, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Adair Jose Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade nº. M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PAIVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 177.479.965/0001-45, com sede na Praça Geraldo de Paiva, nº 22, Centro, representado neste ato pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA, Bruno Vieira de Paula**, doravante denominado de **CESSIONÁRIO(a)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que reger-se-à mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, 01 (um) veículo da Câmara Municipal de Paiva, abaixo descrito:

I – VW/NOVO GOL 1.6, cor vermelha, ano 2013, modelo 2014, placa OQN 4053, chassi 9BWAB45U9ET026559 e Código do RENAVAL n° 00557496446.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A presente cessão de uso do veículo acima descrito tem o objetivo de auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Município de Paiva-MG, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente para essa finalidade e conduzido pelo Motorista também cedido da Câmara para esse fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente cessão de uso terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º Em caso de interesse da Câmara Legislativa, devidamente justificado e com antecedência a entidade poderá requisitar o Veículo para realização dos serviços inerente ao legislativo, retornado para o Poder Executivo após sua realização.

§2º Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Câmara Municipal, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

§4º Fica estabelecido que somente o funcionário, Motorista da Câmara Municipal de Paiva, autorizado também por cessão irá dirigir o veículo.

§5º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



**Câmara Municipal de Paiva**  
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG  
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

- a) Ceder ao Cessionário o uso do bem descrito na cláusula primeira para as necessidades mencionadas na cláusula segunda deste instrumento;
- b) a fiscalização e acompanhamento do processo de cedência.

Parágrafo Único. O Cedente declara que o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, encontra-se em ótimo estado e em perfeitas condições de funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- a) receber e aceitar o bem descrito na cláusula primeira mediante assinatura do presente instrumento;
- b) utilizar o bem em conformidade com o descrito na cláusula segunda deste instrumento, sob pena de imediata rescisão do presente Termo;
- c) Quitar as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o veículo;
- d) a cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento de qualquer cláusula do Presente Termo, será revogado de imediato, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em quatro vias de igual teor e forma.

Paiva, ... de ... de 2021.

**ADAIR JOSE LOPES NEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Paiva

**BRUNO VIEIRA DE PAULA**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Testemunhas:

Léury Márcia Rodrigues

CPF: 027.409.806-44

Reginaldo da Costa Donato

CPF: 050.302.096-62